

Propostas de alteração à Lei de Bases da Saúde - BE

Senhoras e senhores deputados,

Envio novas propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda para serem votadas na especialidade da Nova Lei de Bases da Saúde:

Base 18

3. A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS é uma responsabilidade pública e assegura a garantia constitucional do direito à proteção da saúde, sendo regulada por lei.

4. A organização interna dos estabelecimentos e serviços do SNS deve basear-se em modelos que privilegiam a autonomia de gestão, os níveis intermédios de responsabilidade e o trabalho de equipa, **devendo a escolha dos titulares dos seus órgãos de administração respeitar os princípios da transparência, publicidade, concorrência e igualdade.**

Artigo 2.º-A

Norma Transitória

Os contratos de parceria celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, válidos à data de entrada em vigor da presente lei mantêm-se até ao seu termo, não havendo lugar à renovação dos contratos de parceria para gestão dos estabelecimentos.

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados:

1. A Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, na sua redação atual.
2. O Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, na sua redação atual